

Acta da sessão da Comissão para  
julgamento em falhas em conformi-  
dade com o disposto do § 4.º do  
Art.º 94 do Código das Recensões  
Fiscais de 20 de Agosto de 1912.

Aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e ses-  
sentos e sete, nesta cidade de Évora e secretaria da  
Câmara Municipal do respectivo conselho, achando-se  
presentes os Senhores: Sr. José de Oliveira, chefe da  
Secretaria, Juiz das Recensões Fiscais Administrativas  
da Câmara Municipal do conselho de Évora e presidente  
da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem  
assim os restantes componentes da mesma, Sr. António Ce-  
neira Martins dos Reis, Tesoureiro da referida Câmara;  
José Augusto Lopes, Fiscal dos Impostos; e comigo  
José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das Recensões  
Fiscais Administrativas, servindo de secretário foi lida  
pelo Presidente eschaeado o fim da reunião, apressam-

do neste acto uma relação modelo seis do Código das Execução Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nela constatada a insolvencia dos respectivos devedores a Câmara Municipal na importância de mil trezentos e sessenta e sete escudos, relativamente a cinquenta certidões de rebase assim discriminadas: Imposto de Instância de Trabalho do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de quarenta e nove escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de noventa e cinco escudos; doze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de trezentos e nove escudos; vinte e oito do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e seis na importância seiscentos e sessenta e nove escudos; duas de Imposto de Comércio e Indústria do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de duzentos e quarenta e cinco escudos. Esta relação foi devidamente organizada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dividas delas constante fosse julgadas em falhas, ficando por isso ressalvados os direitos a Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescrição este Município poder cobrar as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus representantes adquiriram. E não havendo mais

mada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por  
encerrada, depois de lida um vez mais por mim José de  
Souza Soares Bandeira, Escrivão das Recuperações Fiscais  
Administrativas, servindo de secretario que escrevi e tenho  
bem assim.

Ar Comissão  
~~\_\_\_\_\_~~  
Luiz Antonio Pereira Martins de S.  
José Miguel de S.  
José de Souza Soares Bandeira